

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

RAFAEL BELLELE ALVES RODRIGUES

**EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO NO CERRADO E A LEGISLAÇÃO
VIGENTE**

CAIAPÔNIA, GO

2021

RAFHAEL BELLELE ALVES RODRIGUES

EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO NO CERRADO E A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Wmarley Goulart Silva

CAIAPÔNIA, GO

2021

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3 HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA	04
5 REVISÃO DE LITERATURA	04
5.1 HISTÓRICO E CONCEITO DE AGRONEGÓCIO	04
5.2 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E O AGRONEGÓCIO	06
5.3 IMPACTO DA EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO NO CERRADO	08
6 OBJETIVOS	09
6.1 OBJETIVO GERAL	09
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	09
7 METODOLOGIA	10
8 CRONOGRAMA	11
9 ORÇAMENTO	12
REFERÊNCIAS	13

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

Com a evolução da economia e uma crescente busca por bens de consumo, existe uma demanda maior pela expansão do agronegócio, que por sua vez se tornou um fenômeno de grandes proporções, principalmente no que se refere ao aspecto econômico. A cada dia, mais porções de terra são ocupadas pelas grandes lavouras ou pastagens, nem sempre atendendo às legislações ambientais que as regulamentam. Considerando tal aspecto, a presente pesquisa tem como tema o Direito Ambiental e Agrário, se delimitando no estudo sobre a expansão do Agronegócio no Cerrado e a legislação vigente.

2 PROBLEMA

A expansão do agronegócio se tornou muito vantajosa, principalmente quando se trata dos médios e grandes produtores. No entanto, verifica-se que o avanço das lavouras sobre o Bioma Cerrado tornou ainda mais preocupante a questão ambiental, uma vez que para aumentar a plantação ou as pastagens, o bioma sofre com o desmatamento, o qual, além de afetar o solo, impacta significativamente os recursos hídricos.

Não obstante, a legislação protetiva é constantemente ignorada, o que resulta em duplo impacto no Cerrado. Assim, conforme o exposto, tem-se como problema de pesquisa a seguinte questão: Considerando a expansão do Agronegócio, o que a legislação dispõe sobre a proteção do Bioma Cerrado?

3 HIPÓTESES

Diante da problemática ora apresentada, levantou-se as seguintes hipóteses:

- O Bioma Cerrado tem sofrido impactos significativos no que se refere ao crescimento do agronegócio no Estado de Goiás. Em nome da produção de alimentos, o meio ambiente pode sofrer danos irreparáveis.
- A alta lucratividade, principalmente para o médio e grande produtor, o que inevitavelmente faz com que o mercado seja dinâmico e atraente, tem sido utilizada como justificativa para a inobservância da legislação protetora do meio ambiente.

- Em nome da necessidade de expansão econômica e mercadológica, os agentes fiscalizadores podem optar por fazer “vista grossa” mediante o desmatamento irregular, o que faz com que a problemática seja agravada.

4 JUSTIFICATIVA

O Agronegócio tem sido difundido como uma das alternativas de crescimento econômico, com altas taxas de plantio e uso de terras, seja para plantio ou pastagens. No entanto, o modelo de expansão e exploração dos biomas, principalmente o Cerrado, demonstra o crescimento e a busca desenfreada pelo lucro, não importando os impactos sobre o meio ambiente.

Observa-se que mesmo a legislação se mostra ineficiente, pois existe a regulamentação, mas em nome da economia, essa não é respeitada. Assim, justifica-se o presente estudo na necessidade de aprofundamento sobre a temática em torno da expansão do agronegócio, considerando os confrontos com a legislação que regula esse aspecto.

Nesse sentido, a pesquisa é relevante por trazer para o leitor o espaço de discussão que se faz necessário quando se trata de uma temática tão delicada quanto a que se refere ao agronegócio e os problemas originados de sua expansão.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 HISTÓRICO E CONCEITOS DE AGRONEGÓCIO

O agronegócio não é uma prática nova, remontando desde o estabelecimento das práticas comerciais estabelecidas entre plantadores e pecuaristas e os consumidores dos principais insumos produzidos por esses. Conforme descrevem Silva e Batalha (2001), foram John Davis e Ray Goldberg que em 1957 utilizaram o termo *Agribusiness* para conceituar as interações estabelecidas entre o setor agrícola produtivo e mercado, tanto interno quanto externo. Desde então, a agricultura passou a ser marcada de forma definitiva e o agronegócio se expandiu, avançando sobre o território brasileiro e seus principais biomas.

Ressalta-se que Davis e Goldberg (1957), definem que o *Agribusiness* pode ser conceituado como sendo “a soma de todas as operações envolvidas na produção, distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles.” (SILVA; BATALHA, 2001, p. 27).

O agronegócio faz parte da história econômica brasileira, considerando seus aspectos sociais, a condução política e os constructos culturais. Nesse sentido, compreende-se que desde o modo de colonização, visando a exploração do território e mais tarde, sua ocupação, tornou-se responsável pela expansão, tanto da pecuária, quanto da agricultura. Destaca-se que anteriormente à expansão, a monocultura somente era comum nas grandes lavouras, como é possível verificar em relação à produção de cana-de-açúcar e café (RENAI, 2017).

Destaca-se que na contextualização do processo de expansão do agronegócio, seu histórico remonta ao processo de colonização, estando relacionados aos ciclos agroindustriais que se iniciaram com a extração do pau-brasil e depois seguiram para o plantio, principalmente da cana-de-açúcar. Com a queda do extrativismo, o plantio de café, a criação de gado e a extração da borracha, bem como outras formas de exploração do território, se expandiram ainda mais. No entanto, somente após a transformação das lavouras em empresas, o estabelecimento de negócios fora do país e a ampliação do plantio de soja e milho, é que o agronegócio passou a ter a proporção próxima ao que se tem hoje (RENAI, 2017).

De acordo com Vilarinho (2016), no Brasil, o agronegócio foi impulsionado nas décadas de 1970 e 1990. Com o desenvolvimento dos grãos transgênicos e do mesmo modo, a ampliação das lavouras adaptadas ao clima, assim como à topografia, fez com que esse movimento se tornasse ainda mais lucrativo. Sob a justificativa de que o agronegócio poderia fazer a economia circular, o território passou a ser ocupado pelos grandes plantadores, principalmente de soja, produto com alto valor de mercado.

Sobre os números no Brasil, os dados apresentados em 2020 demonstram que 48% das exportações vieram do agronegócio, representando uma atuação preponderante no mercado mundial. Segundo o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), o agronegócio brasileiro, em 2020, foi responsável por 26,6% do Produto Interno Bruto (PIB), totalizando 2 trilhões de dólares. No que se refere ao PIB específico do agronegócio, a agricultura corresponde a 68% enquanto a pecuária é responsável por 32% (FIELDVIEW, 2021).

Embora contribua efetivamente com a economia do país, a expansão do agronegócio também é responsável pela ocupação do território de forma não sustentável. Isso significa um grande percentual de degradação dos biomas, com maior índice de ocupação de terras que deveriam ser preservadas. Além disso, o pequeno agricultor passou a ser sufocado pelas grandes plantações. De tal modo, há que destacar a crítica de Sauer (2010), o que reforça que a tecnificação da agricultura reforçou a exploração da força de trabalho do homem do campo.

Quanto ao bioma Cerrado, Silva (s.d.) discorre que:

Em áreas do Cerrado, a recomposição de territórios e paisagens regionais tem sido parte integrante das transformações e impactos do sistema capitalista, em escalas internacional, nacional, regional e local. A inserção do Cerrado na divisão internacional do trabalho através do processo de industrialização da agricultura e a constituição de complexos territoriais produtivos, capitaneados pelo circuito grãos-carne, respondem, em parte, pelas transformações ali presentes. O papel das políticas territoriais, mudanças estruturais do padrão produtivo capitalista, ideologias geográficas de integração do território brasileiro e transformações das economias regionais são algumas das razões dos impactos de uma nova racionalidade produtiva e discursiva que se projetou em áreas do Cerrado (SILVA, s.d.. p.38).

A expansão da ocupação do cerrado, resultando em situações de degradação ambiental, tornou-se uma preocupação respaldada no fato de que o movimento de ampliação dos denominados “monocultivos agroflorestais” despertou o interesse dos responsáveis pelo agronegócio. Assim, as pequenas propriedades, que se utilizavam dos baixões e chapadões para o plantio tradicional e manutenção da agricultura familiar, deram lugar às grandes plantações ou pastagens, o que significou novas dinâmicas de exploração, com grandes e contundentes intervenções na dinâmica territorial do cerrado (SILVA, 2020).

5.2 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E O AGRONEGÓCIO

A proteção ao meio ambiente decorre de diversas leis que são consignadas com a finalidade de diminuir os danos, orientar e punir os responsáveis quando isso se fizer necessário. Atualmente, duas são descritas como sendo as principais leis ambientais em vigência, a saber a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. A primeira, rege a Política Nacional do Meio Ambiente e a segunda, dispõe sobre o Código Florestal.

Salienta-se que as regulamentações são definidas como as normas, bem como regras, procedimentos e padrões a serem seguidos, no sentido de adequação às metas ambientais. Tal ideia é corroborada por Neumann e Loch (2002), os quais reforçam que:

As regulamentações formam um conjunto de normas, regras, procedimentos e padrões que devem ser obedecidas pelos agentes econômicos e sociais com vistas a se adequarem a determinadas metas ambientais, acompanhadas de um conjunto de penalidades previstas para aqueles que não as cumprirem. São exemplos de instrumentos de regulamentação as licenças, padrões e zoneamentos. (NEUMANN; LOCH, 2002, p.244).

Além das políticas firmadas pela legislação, existem aquelas fundamentadas na necessidade de se promover o desenvolvimento e a sustentabilidade ambiental, de modo que seja possível a correção das falhas, ampliação do acesso aos recursos, assim como às tecnologias. Ademais, as políticas preveem que a partir do desenvolvimento sustentável, o meio ambiente sofra menos impactos e ao mesmo tempo, se promova o aumento da renda equitativa. Nesse sentido, compreende-se que as políticas ambientais não se restringem à proteção e regulação da forma como o meio ambiente é explorado. Além disso, elas visam a melhoria econômica, tal qual ocorre quando são destinados subsídios às atividades agrícolas cujo impacto ambiental seja negativo (SOUZA, 2018).

Mediante a necessidade de proteção ao meio ambiente, assim como atender às necessidades previstas pela Política Nacional do Meio Ambiente, advinda pela Lei 6.938/81, a PL 3.729/04 (Lei 2159/21) aprovada em na Câmara dos Deputadas e encaminhada para o Senado em maio de 2021. A PL tem como objetivo principal modificar a forma como as atividades e os empreendimentos agrícolas, com impacto no meio ambiente, seja por serem potencialmente poluidores ou que o degradem de alguma forma.

Os críticos apontam para os riscos da aprovação da PL 3719, também chamada pelos estudiosos de Lei Geral de Extinção do Licenciamento Ambiental. De acordo com a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), com a transformação da PL em Lei, tanto a população quanto o meio ambiente serão colocados em perigo.

Essa interdependência se reflete na concepção de territórios sustentáveis e saudáveis. (...) Quando o ambiente é destruído, o prejuízo recai sobre a população, o Estado e o SUS [Sistema Único de Saúde]. As vulnerabilizações decorrentes dos territórios e das comunidades refletem claramente a fragilização das políticas públicas sanitárias, ambientais e trabalhistas. (EVANGELISTA; OLIVEIRA, 2021, s.p).

O que preocupa em relação à possibilidade de aprovação da PL é que mesmo com a limitação, pelo menos em tese, sobre a exploração de territórios para as atividades de exploração agrícola, os dispositivos das leis não são obedecidos, tanto pela falta de fiscalização efetiva, quanto pela facilidade com que são contornados pelos grandes produtores.

5.3 IMPACTO DA EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO NO CERRADO

O Cerrado tem sido palco da expansão do agronegócio e esse processo tem se mostrado preocupante, principalmente ao se considerar que a diversidade deste bioma é formada por espécies que não são encontradas em outros locais. De acordo com Viana e Bauch (2009), o Cerrado somente não é tão degradado quanto a Mata Atlântica, mas a ocupação humana alterou significativamente, tanto a fauna, quanto a flora do bioma.

Segundo Borges e Santos (2014) a expansão das atividades agropecuárias, assim como a pressão por mais espaços para serem ocupados no agronegócio, tem feito com que os recursos naturais do cerrado sejam rapidamente esgotados. Não obstante Ferreira e Lino (2021) reforçam que:

Nas três últimas décadas, o Cerrado vem sendo degradado pela expansão da fronteira agrícola brasileira, notadamente na região do oeste baiano, sul de Goiás e a região de Sinop, no Mato Grosso, sendo o oeste da Bahia a região que mais vem evoluindo, no tocante ao uso antrópico do solo no Cerrado, em especial, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. (FERREIRA; LINO, 2021, p. 05).

Do mesmo modo, Seixas (2015) reforça que a degradação do cerrado, principalmente a causada pelo desmatamento, se origina na expansão agrícola e incorre em riscos de atingir o descontrole ambiental capaz de ameaçar significativamente o bioma, como já tem ocorrido nas últimas décadas. O que mais impulsiona o agronegócio se encontra na ampliação do mercado externo, principalmente em relação à comercialização de grãos, bem como da pecuária extensiva. Assim, segundo Ferreira e Lino (2021, p.06) “[...]depois da Mata Atlântica, o cerrado é o bioma mais agredido com a ocupação humana, gerando uma devastação assustadora e com problemas ambientais para as gerações seguintes”.

A destruição do bioma cerrado não é algo recente, em seus estudos, realizados há quase uma década, Souza (2012), reforça que mais da metade do território foi desmatada, pois a reserva legal imposta pela lei somente precisa ser de 35%. Tal prerrogativa justifica a tendência de ocupação intensificada a partir do agronegócio.

Dentre os impactos da expansão do agronegócio no cerrado, Klink e Machado (2015) citam a degradação do solo e a extinção de várias espécies de animais e plantas. Essas últimas, muito especiais nas pesquisas médicas em busca de novos fármacos. Os mesmos autores reforçam que por mais que o crescimento agrícola tenha beneficiado a economia, isso não ocorreu de forma universal, ou seja, somente os grandes produtores conseguem plantar e vender

no mercado externo e por sua vez, os pequenos preferem arrendar terras para os grandes plantadores, diminuindo drasticamente o abastecimento interno de alimentos, vindo principalmente da agricultura familiar.

Além da degradação pela perda da cobertura verde, o cerrado sofre com o uso indiscriminado de substâncias agrotóxicas, responsáveis pela poluição das nascentes, assim como dos rios que cortam o bioma. Além disso, segundo Klink e Machado (2015), algumas forrageiras utilizadas nas pastagens são vindas da África e isso faz com que a biodiversidade e o ecossistema sejam afetados. “[...]as gramíneas africanas invasoras são as maiores causadoras de impacto no cerrado, sendo a mais utilizada, o capim-gordura.” (KLINK; MACHADO, 2015, p. 36).

Observa-se que o crescimento desordenado, não apenas da lavoura, mas da agropecuária como um todo, afeta drasticamente o pequeno produtor, pois a modernização dos aparatos, assim como a introdução de novas tecnologias, não chega a esse. Assim, as grandes propriedades absorvem as pequenas. Por outro lado, a intensa exploração da terra impacta a biodiversidade e o cerrado fica sem chances de recuperação.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Compreender o impacto ambiental gerado pela expansão do agronegócio, analisando os confrontos e dilemas relacionados à legislação ambiental.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Discorrer sobre o histórico e conceito de agronegócio.
- Comparar a legislação ambiental e o agronegócio.
- Descrever o impacto da expansão do agronegócio no Cerrado.

7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Pesquisadores como Karl Popper e Albert Einstein se referem à ciência como a busca pelo conhecimento e sua produção de forma questionável, sendo fruto da atitude crítica do pesquisador. A ciência advém dos fenômenos não explicados pelas teorias existentes, além do reconhecimento da existência de questões que precisam ser solucionadas e pensar em formas para que isso ocorra. O que move a ciência é a atitude crítica, ao mesmo tempo questionadora e problematizadora (MINAYO, 2013). Do mesmo modo, Viana (2006) reforça que a ciência possui caráter sistemático, metódico e empírico.

A narrativa científica apresenta-se como um saber organizado, coerente e estruturado. Na medida em que se fundamenta em métodos, a ciência constitui-se como um conjunto de preceitos constituindo um instrumento intelectual que permite a análise da realidade. (MINAYO, 2013, p. 103).

Sobre o método científico, Prodanov e Freitas (2013, p. 24) reforçam que esse seja “o conjunto de procedimentos adotados com o propósito de atingir o conhecimento.”

Os métodos de abordagem pressupõem as normas gerais que se destinam ao estabelecimento da ruptura entre os objetivos científicos e os não científicos. Os métodos podem ser dedutivos, indutivos, hipotético-dedutivos, dialéticos e fenomenológicos (PRODANOV; FREITAS, 2013).

De acordo com Popper (2012) o método hipotético-dedutivo é aquele que utiliza um esquema de problematização, formulação de hipóteses e busca por evidências. Assim, segundo o autor:

Se o conhecimento é insuficiente para explicar um fenômeno, surge o problema, para expressar as dificuldades do problema são formuladas hipóteses, das hipóteses deduzem-se consequências a serem testadas ou falseadas (tornar falsas as consequências deduzidas das hipóteses). (POPPER; 2012, p. 91).

As pesquisas científicas podem ser classificadas quanto à sua natureza, objetivos, procedimentos técnicos e abordagem do problema (PRODANOV; FREITAS, 2013). Nesse sentido, a pesquisa sobre a expansão do agronegócio será básica, pois “envolve verdades e interesses universais.”(PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 51).

Do ponto de vista de seus objetivos, será explicativa. Em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa será bibliográfica e por fim, quanto à abordagem do problema, será quantitativa.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2021	
Elaboração do projeto			08-09/2021	11/2021
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				11/2021
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2021
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema			09/2021	11/2021
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos			09/2021	
Análise e discussão dos dados		05/2022		
Elaboração das considerações finais		05/2022		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2022		
Entrega das vias para a correção da banca		05/2022		
Arguição e defesa da pesquisa		05/2022		
Correções finais e entrega à coordenação		05/2022		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Correção e formatação	un	20	5,00	120,00
Caneta esferográfica	un	2	1,00	2,00
Total				122,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

BORGES, C.J.C. *Economia e política agrícola no Brasil*. São Paulo, Atlas, 2014.

BRASIL. Presidência da República. Lei 12.651 de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, D.F 25 de maio de 2012. Não paginado. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm> Acesso em 21 out.2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, D.F. 31 de agosto de 1981. Não paginado. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm> Acesso em 15 de out, 2021.

DAVIS, J. H.; GOLDBERG, R.A. *A concept of agribusiness*. Division of Research. Graduate School of Business Administration. Boston: Harvard University, 1957.

EVANGELISTA, A. P.; OLIVEIRA, C. *PL do Licenciamento Ambiental traz riscos para saúde e meio ambiente*. <https://www.brasilefato.com.br/2021/06/25/pl-do-licenciamento-ambiental-traz-riscos-para-saude-e-meio-ambiente-diz-pesquisador>. Acesso em 10 out. 2021.

FERREIRA, R.M; LINO, E.N.S. Expansão agrícola no cerrado: o desenvolvimento do agronegócio no Estado de Goiás entre 2000 a 2019. *Caminhos de Geografia Uberlândia-MG* v. 22, n. 79 Fev/2021 p. 01-17.

FIELDVIEW. *O agronegócio no Brasil: aonde chegamos e o que podemos esperar*. 2021. Disponível em < <https://blog.climatefieldview.com.br/o-agronegocio-brasileiro-onde-chegamos-e-o-que-podemos-esperar>> Acesso em 20 out. 2021.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

KLINK, C. A.; MACHADO, R.B. A conservação do Cerrado brasileiro. *Megadiversidade*, v. 1, n. 1, p. 147-155, 2015.

MINAYO, M. C. S. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2013.

POPPER, K. R. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix, 2012.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RENAI. A Rede Nacional de Informações sobre o Investimento. *O Setor de Agronegócio no Brasil: Histórico e Evolução do Agronegócio Brasileiro*. Disponível em: <<http://investimentos.desenvolvimento.gov.br/intern>>. Acesso em 20 de out. 2021.

SAUER, S. *Conflitos agrários no Brasil: a construção da identidade social contra a violência*. Campinas: UNICAMP, 2010.

SEIXAS, W. Soja incrementa agronegócio em Goiás. *DM/Opinião*, 2015. Disponível em: <https://www.dm.com.br/opiniaio/2015/04/soja-incrementa-agronegocio-em-goias.html> Acesso em: 12 out. 2017.

SILVA, A. A. A Importância do Administrador para o Desenvolvimento do Agronegócio Brasileiro. *Administradores.com*, 2020. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/>> Acesso em 12 out, 2021.

SILVA, A. L.; BATALHA, M. O. Gerenciamento de Sistemas Agroindustriais: Definições e correntes mercadológicas. *Gestão agroindustrial*, v. 2, p. 28-34, 2001.

SILVA, T. O. Impactos ambientais causados pelo agronegócio no Brasil. *Brasil Escola*. S.D Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/impactos-ambientais-causados-pelo-agronegocio-no-brasil.htm>. Acesso em 07 de novembro de 2021.

SOUSA, J. de A. *A Devastação do Cerrado como consequência da Exploração do Agronegócio*. 2012. 36f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Biológicas) – Universidade de Brasília-UnB, Brasília, 2012.

VIANA, N. *Introdução à sociologia*. Belo Horizonte: Autêntica. 2006.

VILARINHO, M. R. *Questões sanitárias e o agronegócio brasileiro*. São Paulo: Paullus, 2014.